



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairacá  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 9  
Campo Grande / MS – CEP: 79031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
[www.al.ms.gov.br](http://www.al.ms.gov.br)

OFÍCIO Nº 0015/2022/PRES/ALEMS

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes  
70165-900 | Brasília - DF

Assunto: **Indicação.**

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência cópia da indicação de autoria do ilustre Deputado **Coronel David**, Protocolo nº 00037/2022, para análise e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

  
DEPUTADO PAULO CORRÊA  
Presidente



**Protocolo:** 00037/2022  
**Processo:**  
**Projeto:**  
**Data Leitura:** 02/02/2022  
**Data Arquivo:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**Ass. Protocolo:** \_\_\_\_\_

**Tipo:** Indicação  
**Autor:** Deputado Coronel David

tomadas as medidas cabíveis para que no menor prazo possível seja votado e aprovado o Projeto de Lei 2.337/2021, que visa corrigir a defasagem na tabela de imposto de renda pessoa física e jurídica.

Indico à Mesa, na forma regimental e ouvido o colendo plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, e, ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para que no menor prazo possível seja votado e aprovado o Projeto de Lei 2.337/2021, que visa corrigir a defasagem na tabela de imposto de renda pessoa física e jurídica.

Plenário Deputado Júlio Maia, 13 de dezembro de 2021.

Coronel David  
 Deputado Estadual – Sem Partido.

#### **JUSTIFICATIVA**

Em sua grande maioria os trabalhadores brasileiros têm uma percentagem de seus vencimentos comprometidos por encargos, dentre eles, o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

Aos brasileiros que possuem remuneração fixa, ou seja, salários, estes o desconto destinado ao IRPF já vem descontados diretamente na fonte, ou seja, tem o imposto retido mês a mês diretamente na sua fonte pagadora.

Historicamente no Brasil, por longos anos, aproximadamente três décadas, a população conviveu com índices de inflação elevada, onde a economia brasileira iniciou sua trajetória rumo à estabilidade de preços a partir do Plano Real, em junho de 1994.

Alcançada a estabilização de preços, outros desafios passaram a serem superados pelas políticas macroeconômicas da segunda metade da década de 1990, e um deles era a crise fiscal, caracterizada pelo déficit primário do setor público consolidado; pelo déficit público nominal de mais de 6,0% do PIB e pelo crescimento da dívida pública.

Com isso, a partir de 1º de janeiro de 1996, os valores da tabela, antes expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) foram convertidos em reais, bem como, a partir dessa data houve a supressão de uma faixa, cuja alíquota era de 35%. O ano de 1996 constitui-se, por estas razões, num marco para o estudo da evolução da Tabela do IRPF.

Por sua vez, no ano de 2002, com o advento da Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, a qual autorizou nova tabela progressiva com reajuste de 17,5%, não ocorrendo qualquer ajuste na tabela no biênio compreendido entre os anos de 2003-2004.

Em 2005, por meio da Lei 11.119 de 25 de maio de 2005, a tabela foi reajustada em 10% e em 2006

a Lei 11.311 de 13 de junho de 2006 corrigiu a tabela em 8%. Desde 2007 a 2014, os reajustes, definidos por lei, foram de 4,5% ao ano. Esta lógica de correção anual da Tabela do IRPF pelo centro da meta de inflação foi introduzida pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Esse percentual, entretanto, tem sido insuficiente para repor as perdas inflacionárias.

Em 25 de março de 2011, o Governo Federal editou a MPV 528 que foi convertida na Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a qual estabeleceu o índice de correção da Tabela do IRPF para os anos-calendário de 2011 a 2014. Esta lei previu também a correção das deduções com dependentes, educação, da isenção para maiores de 65 anos e limite do desconto simplificado de 20%. Em 10 de março de 2015, por meio da Medida Provisória nº 670, convertida na Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, o Governo Federal anunciou o novo modelo de reajuste da Tabela do IRPF para o ano-calendário 2015, em vigor desde abril, que discrimina os índices por faixa de incidência. O reajuste foi escalonado da seguinte forma:

- Primeira faixa (até R\$ 1.903,98): 6,5% de reajuste;
- Segunda faixa (de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,66): 6,5% de reajuste;
- Terceira faixa (de R\$ 2.826,67 até R\$ 3.751,05): 5,5% de reajuste;
- Quarta faixa (de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68): 5% de reajuste;
- Quinta faixa (acima de R\$ 4.664,68): 4,5% de reajuste.

Assim, a média da correção da Tabela do IRPF em 2015 foi de 5,60%. Entre 2016 e 2020 não houve nenhuma correção.

Feitos tais considerações históricas, passamos de fato a fundamentar a necessidade de reajuste na tabela do IRPF e a sua defasagem.

Segundo noticiado, a expectativa de mercado das instituições participantes da Pesquisa Focus com as melhores projeções para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2020 foi de 4,52%. Visto que não houve reajuste da tabela progressiva para o ano-calendário de 2020, esta também é a defasagem acumulada para o ano.

Por consequência, uma vez que a Tabela do IRPF não é corrigida pelo índice de inflação, acaba por fazer com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Neste sentido, segundo estudo publicado pelo Sindicato



Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, a atual Tabela apresenta uma defasagem média acumulada de 113,09%.

Inclusive, no estudo foram disponibilizadas tabelas que demonstram bem essa defasagem, vejamos:

#### **Anexo: TABELA 1**

#### **Anexo: TABELA 2**

Segundo publicado pelo estudo citado, na primeira tabela acima colacionada, mostra que enquanto o efeito inflacionário que se acumulou desde 1996 foi de 346,69% as correções perfizeram 109,63%, valor muito aquém do necessário, enquanto, a tabela dois, por sua vez, a segunda tabela mostra o resíduo acumulado por faixa de alíquota no ano calendário de 2020 (sem reajuste).

Na mesma esteira, segundo publicação do Sindicato dos Auditores Fiscais, há um decréscimo da faixa de isenção da Tabela do IRPF em salários-mínimos e, cada vez que a relação decresce, significa que o nível de isenção estabelecido comprehende cada vez menos contribuintes. Percebe-se uma vertiginosa queda dessa razão, pois uma isenção que já foi igual a 9 (nove) salários-mínimos, atualmente está em 1,73, vejamos:

#### **Anexo: FIGURA 1**

Desta feita, é certo que uma política mais justa deve ser implantada, não podendo ser mantida uma correção da Tabela do IRPF abaixo do IPCA, o que, em ocorrendo, acaba por implicar no crescimento da defasagem acumulada.

Neste interim, tem-se certo que a correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.

Desta feita, sem maiores delongas, a conclusão que se chega é que o contribuinte está pagando mais Imposto de Renda a cada ano devido à defasagem na correção da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física em relação à inflação oficial.

A correção da Tabela do IRPF pelo índice inflacionário representa tão somente uma necessidade para que assim seja mantido ao Contribuinte a mesma carga tributária de um exercício para outro.

A não correção da Tabela do IRPF ou sua correção parcial em relação à inflação aumenta a carga tributária e penaliza de maneira mais acentuada o contribuinte de menor renda, notadamente a classe média assalariada.

Por tal razão, a adoção da maior celeridade possível ao PL 2.337/2021 se mostra necessária, para que desta forma seja possível trazer um “alívio” ao contribuinte.



Em assim sendo, correção da Tabela do IRPF busca um estado de maior justiça fiscal, evitando o aumento da regressividade de nossa tributação, fator este um indutor das desigualdades sociais.

Assim, dada a relevância da matéria, requer apoio dos pares para aprovação da presente indicação.



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0218.2022-PRESID

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Paulo Corrêa**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul  
[deputado@deppaulocorrea.com.br](mailto:deputado@deppaulocorrea.com.br)

**Assunto: Projeto de Lei nº 2.337, de 2021.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 0015/2022/PRES/ALEMS, datado de 8 de fevereiro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**  
 Chefe de Gabinete  
*(Assinado digitalmente)*

